

**PROJETO DE LEI**

Institui o selo “Pet Seguro” para estabelecimentos que prestem serviços de banho, tosa e cuidados a animais domésticos no Município de Cuiabá, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituído o selo “Pet Seguro”, destinado a reconhecer estabelecimentos que adotem boas práticas de segurança, transparência e bem-estar animal.

**Art. 2º** Para obtenção do selo, o estabelecimento deverá, cumulativamente:

I - possuir sistema de monitoramento por câmeras em funcionamento;

II - garantir cobertura das áreas de manejo dos animais;

III - armazenar as imagens captadas pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, sendo vedada sua divulgação sem autorização do responsável pelo animal, salvo por determinação judicial;

IV - disponibilizar as imagens ao responsável pelo animal, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais.

V - disponibilizar as imagens às autoridades competentes quando solicitadas.

**Art. 3º** O tratamento das imagens captadas pelos sistemas de monitoramento deverá observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto:

I - à utilização das imagens exclusivamente para as finalidades de segurança, bem-estar animal e apuração de eventuais irregularidades;

II - à adoção de medidas de segurança aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou uso indevido;

III - à restrição de acesso às imagens aos responsáveis legais pelo animal, ao próprio estabelecimento e às autoridades competentes, quando necessário;

IV - à vedação de divulgação ou compartilhamento das imagens sem autorização do responsável pelo animal, ressalvadas as hipóteses de determinação judicial ou requisição por autoridade competente;

V - à eliminação segura das imagens após o prazo de armazenamento previsto nesta Lei.

**Art. 4º** A concessão do selo será realizada pelo órgão municipal competente, mediante requerimento do interessado.

**Art. 5º** O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.



**Art. 6º** O estabelecimento poderá perder o selo em caso de:

- I - descumprimento dos requisitos;
- II - comprovação de maus-tratos;
- III - irregularidades constatadas em fiscalização.

**Art. 7º** O Município poderá:

- I - divulgar os estabelecimentos certificados em seus canais oficiais;
- II - promover campanhas de incentivo ao consumo responsável;
- III - firmar parcerias para fortalecimento da política de bem-estar animal.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo garantir maior segurança, transparência e proteção aos animais domésticos submetidos a serviços de banho, tosa e cuidados em estabelecimentos comerciais.

São recorrentes relatos de maus-tratos, negligência e até óbitos de animais nesses ambientes, o que evidencia a necessidade de medidas que ampliem a fiscalização e assegurem a responsabilização em casos de irregularidades.

A instalação de câmeras de vigilância permite:

- maior controle das atividades realizadas;
- proteção aos animais;
- segurança jurídica aos estabelecimentos;
- transparência na prestação do serviço.

A proposta também fortalece a confiança dos consumidores e contribui para a promoção do bem-estar animal, alinhando-se às políticas públicas de proteção e defesa dos direitos dos animais no Município.

Importante destacar que o projeto foi estruturado conforme a Lei Complementar nº 95/1998, garantindo clareza, precisão e organização normativa adequada.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 22 de abril de 2026

**Maysa Leão (Câmara Digital) - REPUBLICANOS**

**Vereador(a)**

